

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 012/2020 MODO DE DISPUTA ABERTO	Data de Abertura: 13/08/2020 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
---	---

Objeto
Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

Valor total estimado para 30 meses de execução contratual
R\$ 72.003,90 (setenta e dois mil e três reais e noventa centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 9 DO EDITAL)*	
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) - Certidão do Portal daTransparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(TST) - Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou extra judicial	Requisitos Específicos: - Declarações em conformidade com os modelos disponibilizados no Edital .

* Odetalhamentodosdocumentos/requisitosdehabilitaçãodeveserconsultadonaitemdoinstrumentoconvocatóriocaimaindicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 13/08/2020 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 07/08/2020 para o endereço cpl@trt19.jus.br	Até 07/08/2020 para o endereço cpl@trt19.jus.br

Observações:
A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para valor total de 30 meses de execução contratual.

Relação dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal (médio)	Valor Estimado para 30 meses
1	Pacote de Serviço para pacote de assinatura mensal para serviço móvel pessoal , conforme as exigências do edital e seus anexos.	Sim	Pacote de assinatura mensal	20	2.400,13	72.003,90
Valor Total Para 30 meses de Execução Contratual						72.003,90

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT19 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões**

> **Em andamento** > **Cód. UASG "080022"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt19.jus.br, opção **Transparência - Licitações**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROAD Nº 3.107/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO – ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO ÚNICO GRUPO, MODO DE DISPUTA ABERTO (Art. 31, inc. I, do Decreto 10.024/2019), regido pelas Leis nº 10.520/2002, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª nº.206/98 - que regulamenta a consulta SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRASNET”, constante na página eletrônica www.comprasnet.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos:

1.2 O objeto será licitado em um único lote:

CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
26387	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de Assinatura Mensal	20

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br
DATA:	Dia 13 de agosto de 2020.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de

certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no SUBITEM anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste EDITAL, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste EDITAL.

4.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

4.2.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL;

4.2.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no

certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

4.4 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente EDITAL.

4.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

4.6 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 49, do Decreto nº. 10.024/2019;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.6.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresentando a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4.6.1.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico financeira previstos neste EDITAL.

4.7 O objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.

4.8 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº. 7 do Conselho Nacional de Justiça).

4.8.1 A vedação descrita nesse ITEM se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.8.2 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso II do artigo 19 do Decreto nº. 10.024/2019.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso III do art. 19 do Decreto nº. 10.024/2019.

5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha a partir do dia **30/07/2020**, até às 09:59h do dia **13/08/2020**.

5.3.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3.3 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a disputa e realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4 O registro da proposta no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS" compreende o registro do valor global total da proposta em campo próprio.

5.5 A Proposta de Preços da licitante vencedora contendo os elementos exigidos neste EDITAL deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de ANEXO no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo Pregoeiro no sistema.

5.5.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para

avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A(s) proposta(s) ajustada(s), quando solicitada(s), deverá(ão) ser enviada(s) eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

c) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;

d) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste EDITAL.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do EDITAL, e dela deverão constar:

6.1.1 Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (email);

6.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais/Serviços (CATMAT/CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

6.1.2 Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I deste EDITAL**), preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

6.1.3 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no EDITAL. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade;

6.1.4 Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços de fornecimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no ITEM 2.1 deste EDITAL.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I deste EDITAL).

7.2.1 também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance que respeitem o intervalo mínimo de valores entre os lances para cada produto, a saber:

7.7.1 de 1% (um por cento) para o intervalo mínimo de valor unitário do item constante na tabela do **SUBITEM 6.1** do Termo de Referência (ANEXO I), deste EDITAL.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá seguir os valores supramencionados no SUBITEM 7.7.1 deste EDITAL;

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de 2 (dois minutos) posterior a cada lance.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o ITEM anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, conforme definido neste EDITAL e seus ANEXOS.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.23.1 no país;

7.23.2 por empresas brasileiras;

7.23.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste EDITAL.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 O(A) pregoeiro(a) no prazo por ele fixado, no mínimo de 02 (duas) horas, solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste EDITAL e em seus ANEXOS, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 A Proposta de Preços da licitante vencedora contendo os elementos exigidos neste EDITAL deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de ANEXO no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo, mínimo de 02 (duas) horas, que será consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.

8.2 Serão desclassificadas a proposta ou o lance vencedor que:

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no EDITAL;
- b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo(a) pregoeiro(a);
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) não atendam as demais exigências previstas no EDITAL.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido no ITEM 8.5 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,

além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste EDITAL.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste EDITAL e seus ANEXOS

8.10 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no ITEM 9 deste EDITAL:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigido no EDITAL; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no EDITAL.

8.12 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste EDITAL e seus ANEXOS efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.13 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

9.1.2.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

9.1.2.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br);

9.1.2.3 lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br);

9.1.2.4 a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (parágrafo único, art. 40 do Decreto nº.10.024/2019), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3 O descumprimento do SUBITEM acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.1 No caso descrito no SUBITEM supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser

entregues à Coordenadoria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

9.7 Ressalvado o disposto no ITEM 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste EDITAL para fins de comprovação da habilitação os exigidos os documentos relacionados no **ITEM 8 do ANEXO I** - Termo de Referência.

9.8 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos (CND) atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 8.302/2014;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do EDITAL.

9.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10 Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

9.16 A Declaração de Inexistência de Nepotismo mencionada **no item 8.2.5.3** do Termo de Referência poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato, nos termos do modelo descrito no Anexo III do Edital.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no ITEM 5.3, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente EDITAL será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 24, §1º e §2º do decreto nº. 10.024/2019.

10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no ITEM 5.3 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no EDITAL, de acordo com o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019.

10.1.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do EDITAL e dos ANEXOS.

10.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente EDITAL, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 10.024/2019, art. 44.

10.4.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações deste Regional.

11.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exma. Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

13.0 DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

14.0 DO CONTRATO

14.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta do Anexo V, parte integrante deste EDITAL.

14.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

14.3 O prazo previsto no SUBITEM anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

14.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

14.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos ITENS 14.2 e 14.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando-se o regramento contido nos SUBITENS 8.6 e 8.12 deste EDITAL.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste EDITAL e seus ANEXOS, em especial os contidos no **ITEM 9** do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste EDITAL.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se, como contratante, a observar o contido no **ITEM 10** do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste EDITAL.

17.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do contrato será efetuada conforme o estabelecido no **ITEM 12** do ANEXO I deste EDITAL.

18.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do contrato dar-se-á conforme o estabelecido no **ITEM 14** do ANEXO I deste EDITAL.

19.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1 A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, aceitando-se o recebimento provisório na forma eletrônica, para fins de aferição dos valores cobrados e respectivo atesto pelo fiscal do contrato em tempo hábil para a realização dos pagamentos.

19.2 A Contratada deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Contratante na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

19.3 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

19.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.5 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7 Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da contratada perante a Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à CNDT (Justiça Trabalhista). Caso estiverem com a validade expirada, será efetuada diligência para saneamento da situação, sob pena de sanção administrativa, podendo ensejar a rescisão contratual.

19.8 O pagamento será efetuado na modalidade específica OBF - Ordem Bancária de Fatura.

19.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

19.10 Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência

financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

19.11 O TRT da 19ª Região reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, ou outra(s) vigente(s) à época da ocorrência do pagamento.

19.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

20.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 O reajuste dos preços dar-se-á, conforme estabelecido no **ITEM 17** do ANEXO I deste EDITAL.

21.0 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

21.1 Os níveis de serviço serão conforme a regras estabelecidas no **ITEM 18** do ANEXO I deste EDITAL.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no item 18.1 deste Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação **prevista no item 14.3** do Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

22.3. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

22.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

22.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à Contratada ou cobrado judicialmente.

22.6. O TRIBUNAL, excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

22.8. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

22.9. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

23.0 DA RESCISÃO

23.1 O preço registrado será fixo e irrevogável, conforme estabelecido no **ITEM 20** do ANEXO I deste EDITAL.

23.0 GENERALIDADES

23.1 O CNPJ do TRT – 19ª Região 35.734.318/0001-80, UASG: 080022.

23.2 A licitação objeto deste EDITAL poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

23.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

23.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

23.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este EDITAL serão atendidos no horário de 08h às 14h30, de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 605, nesta capital ou através dos telefones (082) 2121- 8181, (082) 2121-8182 e (082) 2121-8223, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br.

23.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

23.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

23.7 Integram este EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 07/2005 e suas alterações;

ANEXO IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; e

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Maceió, 22 de julho de 2020.

Neivaldo Tenório de Lima
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD: 3107/2020 _ PE 012/2020

2 - OBJETO

2.1 Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos:

2.2 O objeto será licitado em um único lote:

CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
26387	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de Assinatura Mensal	20

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços de telefonia móvel (Voz e Dados) em referência, em regime continuado, é essencial ao bom e pleno desempenho das atividades deste TRT da 19ª Região.

3.2 Como é possível observar, o serviço é crítico para a realização de diversas atividades de comunicação desta Corte.

3.3 A prestação do serviço de telefonia móvel celular (voz e dados) é utilizada para a comunicação pela Administração do Tribunal, Diretores, Assessores e Servidores, de acordo com as atividades desempenhadas.

3.4 O acesso à internet pelas linhas móveis com pacote de dados propicia uma maior velocidade de comunicação, necessária ao desempenho das atividades, como por exemplo, a troca de e-mails de trabalho (via correio eletrônico), e viabilização de diálogos por meio de aplicativos, além de consulta a sites ou sistemas como o PJe e PROAD, por exemplo.

3.5 O serviço de telefonia móvel é disponibilizado, de forma contínua, como ferramenta de

comunicação, a fim de que o desempenho dos trabalhos seja otimizado.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto deste certame será contratado através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço GLOBAL, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e ainda observados os normativos complementares registrados abaixo que norteiam a contratação pretendida:

4.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se em especial, pelos comandos da seguinte Legislação:

4.2.1 Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

4.2.2 Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

4.2.3 Decreto nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

3.2.6 Normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

5 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos.

4.2. A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

4.3. A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.4. A licitante contemplada deverá dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº.103/12.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

6.2 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº. 717/2019 ou mais atual.

6.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias

mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

6.4 Descrição detalhada do tipo de serviço a ser executado:

SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
<p>Pacote de Serviço com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.</p>	<p>O Pacote de Serviço deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 10 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado;</p> <p>Deverá, ainda, ser fornecido com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência;</p> <p>Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores</p>
	<p>às especificadas;</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional;</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;</p> <p>Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;</p>

6.5 Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

- a) os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis;
- b) especificações mínimas dos smartphones – serviço de voz e dados (quantidade – 20 aparelhos):

- b.1) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE(4G);
- b.2) processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4GHz;
- b.3) memória interna mínima de 32GB; b.4) memória RAM mínima de 3GB;
- b.5) tamanho de tela mínima de 6 Polegadas;
- b.6) tela com touchscreen capacitivo multitouch;
- b.7) Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900MHz);
- b.8) câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
- b.9) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;
- b.10) sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- b.11) acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- b.12) bateria com capacidade mínima de 3.500 mAh;
- b.13) funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
- b.14) GPS interno;
- b.15) serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo; b.16) sistema Operacional Android (versão 8.0 ou superior);
- b.17) Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.

- Modelos de referência : LG K40S, Galaxy A31, Motorola Moto G5S Plus e Asus ZenFone Max (M3) (ou similar).

6.6 Os aparelhos de telefonia móvel fornecidos em comodato, serão renovados da seguinte forma:

6.6.1 20% com 15 (quinze) meses de contrato e 100% em caso de renovação por mais 30 (trinta) meses.

6.7 Os aparelhos deverão ser recolhidos pela contratada, com todos os acessórios, em até 60 dias após o término do contrato ou da renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.
 - por horário /calendário
- número chamado (lista negra / listabranca)
- limite de minutos por linha ou centro de custo
- cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

6.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.

Z – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total estimado para este certame, pelo período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 72.003,90 (setenta e dois mil e três reais). Os valores estimados são detalhados na seguinte tabela:

CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR 30 MESES (A x B = C)
26.387	Pacote de Serviços com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de assinatura mensal	20	2.400,13	72.003,90

6.1.2 Os recursos orçamentários da presente contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Código: 7328.

7 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Descrição detalhada dos serviços que compõem o pacote, unidade, quantidade, valor mensal e total para 30 meses de vigência contratual;
- c) Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) Todas as especificações dos serviços conforme previsto nesse Termo de Referência;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.3 Para julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global dentre os licitantes e cujo valor seja igual ou inferior ao valor estimado nesse Termo de Referência.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes.

8.1.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.6. Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

8.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

8.2.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

8.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1 Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, subscrito pela Anatel.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

8.2.4.1 Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2.5 –DECLARAÇÕES EXIGIDAS

8.2.5.1 Declaração em cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze;

8.2.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

8.2.5.3 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 07/2005, alterada pela Resolução nº.229/2016;

8.2.5.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à empresa a ser contratada as responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados.

9.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

9.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

9.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal.

9.5 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados, devem ser ativados o mais rapidamente possível, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela fiscalização contratual, dentro do qual a CONTRATADA deve fornecer os aparelhos em comodato e ativar os serviços.

9.6 Repassar à Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para cliente de perfil e porte similar ao da contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta.

9.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boatécnica.

9.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do Tribunal inerentes ao objeto.

9.9 Atender às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, nos termos da Resolução ANATEL nº605/2012.

9.10 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos atendem as especificações constantes neste termo de referência, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

9.10.1 Os aparelhos habilitados deverão ser entregues na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (telefones: 82-2121-8263/8151), localizada na Avenida da Paz, nº. 2076, 5º andar, Bairro Centro, na cidade de Maceió/AL – CEP: 57.020-440, em dias úteis, no horário das 08:00 às 15:30 horas.

9.11 Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.13 Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.14 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, ou não, resultantes do art. 29 da Resolução ANATEL 426/2005, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo, móvel e e-mail.

9.15 A contratada deverá efetuar a portabilidade do número das atuais linhas de telefonia móvel utilizadas pelo Tribunal.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal.

10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não deve ser interrompida.

10.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contatelefônicas.

10.6 Emitir, por intermédio da Equipe de Fiscalização, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste projeto e à proposta de aplicação desanções.

10.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representantes da Administração.

10.8 Atestar a execução do objeto do contrato por meio dos fiscais do contrato e do gestor contratual.

10.9 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

11 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1 Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

11.1.1 **Recebimento Provisório**, imediatamente após a entrega da fatura/nota fiscal acompanhada do detalhamento dos serviços previsto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

11.2 **Recebimento Definitivo**, em até **10 (dez) dias**, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da fatura/notafiscal.

11.3 Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRT da 19ª Região, devidamente designados pela autoridade competente.

12.2 Gestor do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.2.1 Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.2 Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;

12.2.3 Encaminhar à Administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

12.2.4 Efetuar o ateste na nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;

12.2.5 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

12.2.6 Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

12.3 Fiscal Demandante da Solução, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.3.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos de negócio da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

12.3.2 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;

12.3.3 Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

12.3.4 Rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste documento, as falhas detectadas;

12.3.5 Sugerir ao Gestor do Contrato a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução dos serviços ultrapassarem sua competência.

12.4 Fiscal Técnico do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.4.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

12.4.2 Prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução do objeto;

12.4.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, informar ao Fiscal Administrativo do Contrato para as providências cabíveis;

12.4.4 Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração do Gestor do Contrato;

12.4.5 Encaminhar ao Gestor do Contrato relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas no Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

12.5 Fiscal Administrativo do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

12.5.1 Analisar a documentação mensal quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderências às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como atestar a nota fiscal.

12.5.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

12.6 A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.7 A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou a terceiros que tenha agido com dolo ou culpa na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

12.8 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, será utilizada a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, com base na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº10.024/2019.

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 03 de setembro de 2020 ou da data da assinatura, podendo a critério do TRT, mediante aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período nos moldes do art. 57, II da 8.666/93

14.1 O prazo adotado se baseia principalmente na natureza do objeto, um serviço contínuo altamente crítico ao funcionamento da Corte, ou seja, sem qualquer possibilidade de ser descontinuado, e tecnologicamente estável, com baixa probabilidade de modificação de suas características técnicas no período de 30 meses, bem como visa obter contratação mais vantajosa para a Administração, no que diz respeito a diluir os custos dos equipamentos que serão fornecidos em comodato.

14.2 A cada 30(vinte) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de 100% dos aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, aceitando-se o recebimento provisório na forma eletrônica, para fins de aferição dos valores cobrados e respectivo atesto pelo fiscal do contrato em tempo hábil para a realização dos pagamentos.

15.2 A Contratada deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Contratante na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

15.3 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

15.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.5 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da contratada perante a Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à CNDT (Justiça Trabalhista). Caso estiverem com a validade expirada, será efetuada diligência para saneamento da situação, sob pena de sanção

administrativa, podendo ensejar a rescisão contratual.

15.8 O pagamento será efetuado na modalidade específica OBF - Ordem Bancária de Fatura.

15.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

15.10 Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

16 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,000164384$$

17 – REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 Poderá ser concedido reajuste de preços, observando-se as normas e índices divulgados pela ANATEL.

17.2 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

17.3 O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no caput, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

17.4 A contratada deverá solicitar o reajuste de preços, encaminhando ao TRT documento constando a aprovação do reajuste pela ANATEL ou a publicação do mesmo em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

18 - NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

18.2. A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1 – Tempo para execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 10 dias corridos
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 08h
6	Desbloqueio Linha	Até 08h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
10	Troca de chip-sim card	Até 24h
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
12	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

18.2.1 O tempo constante da tabela acima será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

18.3. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará A CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – Pontos atribuídos quando da **não execução de serviços**

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,3
9	Fornecimento de aparelhos	0,5

10	Troca de chip-sim card	0,5
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
12	Transferência de titularidade	0,3

TABELA 3 – Pontos atribuídos **quando do atraso na execução de serviços**

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Fornecimento de chip-sim card	0,15
9	Fornecimento de aparelhos	0,25
10	Troca de chip-sim card	0,25
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
12	Transferência de titularidade	0,15

18.4. Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 4 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, **quando da não execução ou atraso na execução dos serviços.**

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no item 18.1 deste Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação **prevista no item 14.3** deste Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências:

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

19.3. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

19.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos

eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à Contratada ou cobrado judicialmente.

19.6. O TRIBUNAL, excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o TRIBUNAL poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

19.8. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

19.9. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

20 DA RESCISÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 Indenizações em multas.

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

21.2 A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

21.3 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

21.4 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, 21 de julho de 2020.

MÁRCIA PACÍFICO VIEIRA LÔBO Integrante Administrativo	GUILHERME ANTONIO FEITOSA FALCÃO Integrante Demandante	ADRIANA DE OLIVEIRA SARMENTO COELHO Integrante Técnico
---	--	--

Anexo II MODELO DE PROPOSTA

PROAD: 3107/2020 _ PE 012/2020

A empresa _____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____ nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do serviço móvel pessoal, objeto do Pregão Eletrônico nº. 012/2020, propõe ao TRT da 19ª Região, nos termos do Ato Convocatório e seus anexos, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR 30 MESES (A x B = C)
Pacote de Serviços com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de assinatura mensal	20		

Declaramos, ainda, que:

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme Edital;
- b) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas incidentes, tais como: custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, impostos, taxas, seguros, fretes, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Local, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Empresa

ANEXO III

PROAD: 3107/2020 _ PE 012/2020

Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 07/2005 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, COM ALTERAÇÕES
POSTERIORESAo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
PROAD Nº. 3107/2020
PE SPR 012/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, sediada na _____, representada por _____, cargo _____, portador(a) do documento de identificação _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à _____, declara sob as penas dalei:

1. Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
2. Declara, outrossim, ter conhecimento de que:
 - a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.
3. E, ainda estar ciente de que:
 - nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

Nome do(a) responsável legal

ANEXO IV**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS**

PROAD: 3107/2020 _ PE 012/2020

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Doc. identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLESNACIONAL?

() Sim () Não

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Proad TRT19 n. 3.107/2020
Pregão Eletrônico n. 12/2020

CONTRATO TRT19/SJA n. _____
(Proad TRT19 n. 3.107/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CPNJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 3.107/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2020, pactuando o presente contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem como objeto contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará durante 30 (trinta) meses, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução n. 717/2019 ou mais atual.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

Parágrafo Terceiro – A descrição detalhada do tipo de serviço a ser executado é a que segue:

SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
Pacote de Serviço com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	O Pacote de Serviço deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 10 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado; Deverá, ainda, ser fornecido com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência; Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced</i> Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

Parágrafo Quarto – Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

I – os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis;

II – especificações mínimas dos smartphones – serviço de voz e dados (quantidade – 20 aparelhos):

- a) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE(4G);
- b) processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4GHz;
- c) memória interna mínima de 32GB; b.4) memória RAM mínima de 3GB;
- d) tamanho de tela mínima de 6 polegadas;
- e) tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- f) rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900MHz);
- g) câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
- h) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;
- i) sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- j) acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- k) bateria com capacidade mínima de 3.500 mAh;
- l) funcionalidades: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
- m) GPS interno;
- n) serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo; b.16) sistema Operacional Android (versão 8.0 ou superior);
- o) cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
- p) modelos de referência : LG K40S, Galaxy A31, Motorola Moto G5S Plus e Asus ZenFone Max (M3) (ou similar).

Parágrafo Quinto – Os aparelhos de telefonia móvel fornecidos em comodato, serão renovados da seguinte forma: 20% (vinte por cento) com 15 (quinze) meses de contrato e 100% (cem por cento) em caso de renovação por mais 30 (trinta) meses.

Parágrafo Sexto – Os aparelhos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, com todos os acessórios, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato ou da renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – definir o perfil de utilização de cada linha;

II – agrupar as linhas em centros de custos;

III – o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

IV – disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

V – permitir que o CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

a) por tipo de destino: local, interurbano, fixo eetc.

b) por horário /calendário;

c) número chamado (lista negra / lista branca);

d) limite de minutos por linha ou centro de custo;

e) cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao CONTRATANTE:

I – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

II – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III – assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

V – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VI – emitir, por intermédio da Equipe de Fiscalização, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste projeto e à proposta de aplicação de sanções;

VII – acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representantes da Administração;

VIII – atestar a execução do objeto do contrato por meio dos fiscais do contrato e do gestor contratual;

IX – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Caberá à CONTRATADA:

I – as responsabilidades resultantes da licitação, da Lei n. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;

II – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

III – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

V – visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados, devem ser ativados o mais rapidamente possível, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela fiscalização contratual, dentro do qual a CONTRATADA deve fornecer os aparelhos em comodato e ativar os serviços;

VI – repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para cliente de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

VII – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII – atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto;

IX – atender às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, nos termos da

Resolução ANATEL n. 605/2012;

X – realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda do CONTRATANTE, devendo ainda ser observado que:

a) a entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos atendem as especificações constantes deste contrato, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE;

b) os aparelhos habilitados deverão ser entregues na Secretaria de Administração do CONTRATANTE (telefones: 82-2121-8263/8151), localizada na Avenida da Paz, 2.076, 5º andar, Centro, Maceió-AL – CEP: 57.020-440, em dias úteis, no horário das 8h às 15h30;

XI – comunicar à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

XIII – responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XIV – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, ou não, resultantes do art. 29 da Resolução ANATEL n. 426/2005, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo, móvel e e-mail;

XV – efetuar a portabilidade do número das atuais linhas de telefonia móvel utilizadas pelo CONTRATANTE.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do CONTRATANTE, devidamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

I – orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II – exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;

III – encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

IV – efetuar o ateste na nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente;

V – na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

VI – analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Parágrafo Segundo – Ao Fiscal Demandante da Solução compete, entre outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o cumprimento dos aspectos de negócio da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

II – verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;

III – determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

IV – rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste documento, as falhas detectadas;

V – sugerir ao Gestor do Contrato a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviços ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Terceiro – Ao Fiscal Técnico do Contrato compete, entre outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

II – prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução do objeto;

III – na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, informar ao Fiscal Administrativo do Contrato para as providências cabíveis;

IV – analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração do Gestor do Contrato;

V – encaminhar ao Gestor do Contrato relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, discriminando em memória de cálculo, se foro caso, os valores das multas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Ao Fiscal Administrativo do Contrato compete, entre outras atribuições:

I – analisar a documentação mensal quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderências às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como atestar a nota fiscal;

II – na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

III – a gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto – A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros que tenha agido com dolo ou culpa na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Sexto – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

I – recebimento provisório, imediatamente após a entrega da fatura/nota fiscal acompanhada do detalhamento dos serviços previsto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

II – recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da fatura/ nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo e novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1 – Tempo para execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução(*)
1	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 10 dias corridos
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 08h
6	Desbloqueio Linha	Até 08h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
10	Troca de chip-sim card	Até 24h
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
12	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

(*) O tempo será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

Parágrafo Segundo – De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos

na tabela do parágrafo anterior poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabelas a seguir:

TABELA 2 – Pontos atribuídos quando da **não execução de serviços**

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,3
9	Fornecimento de aparelhos	0,5
10	Troca de chip-sim card	0,5
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
12	Transferência de titularidade	0,3

TABELA 3 – Pontos atribuídos **quando do atraso na execução de serviços**

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Fornecimento de chip-sim card	0,15
9	Fornecimento de aparelhos	0,25
10	Troca de chip-sim card	0,25
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
12	Transferência de titularidade	0,15

Parágrafo Terceiro – Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 4 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços.

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – O valor total estimado deste contrato para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR 30 MESES (A x B = C)
Pacote de Serviços com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de assinatura mensal	20		

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, aceitando-se o recebimento provisório na forma eletrônica, para fins de aferição dos valores cobrados e respectivo atesto pelo fiscal do contrato em tempo hábil para a realização dos pagamentos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na *internet* e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da

apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à CNDT (Justiça Trabalhista). Caso estiverem com a validade expirada, será efetuada diligência para saneamento da situação, sob pena de sanção administrativa, podendo ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado na modalidade específica OBF - Ordem Bancária de Fatura.

Parágrafo Oitavo – Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Nono – Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá ser concedido reajuste de preços, observando-se as normas e índices divulgados pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro – Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do art. 3º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no parágrafo anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste de preços, encaminhando ao CONTRATANTE documento constando a aprovação do reajuste pela ANATEL ou a publicação do mesmo em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes 168234, Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros – PL).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no *caput* da Cláusula Oitava deste instrumento, limitado a 12 (doze) horas;

c) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste instrumento, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

d) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

e) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

f) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

g) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências:

III – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo Segundo – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE, excepcionalmente, desde que devidamente

justificado no processo administrativo, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo Oitavo – Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar lei federal que rege a matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, xx de xxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA